

Conselho: CONSUN	
Assunto: Colação de Grau para acadêmicos e Cerimonial de Formatura	
Interessado: Reitoria	
Relator(a): Dorosnil Alves Moreira	
Câmara: Legislação e Normas	Parecer: 014/CLN

I - Relatório e análise:

Considerando as disposições da referida resolução, este parecerista tem a considerar:

1. Sobre o Art. 3º:

Muitos Campi do interior não constam com três membros docentes e quatro membros técnicos-administrativos do quadro da UNIR para desenvolvimento das atividades de colação de Grau. A destinação de servidores da capital para o interior exclusivamente para este fim se configura como despesa desnecessária.

O artigo não contempla a participação discente nas comissões, o que consideramos uma arbitrariedade desnecessária, uma vez que todos os procedimentos são normatizados.

Desta forma, sugerimos a seguinte redação para o presente artigo:

“Artigo 3º - A Comissão Cerimonial será indicada pelos Conselheiros de Campi ao Reitor da UNIR para homologação.

Parágrafo Único - A comissão será composta por representantes docentes, discentes e técnicos-administrativos, de acordo com a disponibilidade de cada Campus, observados os mínimos de 01 representante por categoria docente e técnico-administrativa e de 01 representante por turma de formandos.

2. Sobre o art. 6º:

Consideramos que a única ingerência que a Instituição pode fazer sobre o vestuário dos formandos é o estabelecimento de um uniforme. Uma vez que o Art. 5º determina “que é facultado o uso das becas”, o uniforme tradicional de colações de grau, é descabida qualquer tentativa de ingerência sobre vestuários. Ademais, que tipo de sanção seria imposta a um formando que não conseguisse vestir-se de acordo com as normas impostas, seja por qualquer razão alegável? Obviamente nenhuma. Uma proibição que não é capaz de gerar sanção é, não só descabida, como inócua. Sugerimos a supressão integral do artigo.

3. Sobre o Art. 7º:

Por correção gramatical, propõe-se a seguinte redação:

“O cerimonial de formatura a ser utilizado como padrão em todas as colações de grau da Instituição segue anexo a esta proposta.”

4. Sobre Art. 8º:

Por uma questão de eliminar a vacuidade do texto proposto, sugere-se a seguinte redação:

“os casos omissos ao cerimonial de formatura serão resolvidos pela comissão de cerimonial.”

5. Sobre o cerimonial de formatura proposto:

a Cremos que devem ser retirados todos os nomes constantes da atual proposta, substituindo-os por lacunas.

É o Parecer.

Guajará-Mirim, 25 de abril de 1997.

Dorosnil Alves Moreira
Conselheiro

III - Parecer do Plenário:

Na 67ª sessão ordinária de 16.05.97, concedeu vista ao Conselheiro José Eduardo M. de Barros Melo.



Osmar Siena
Presidente